



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Quarta-feira, 17 de abril de 2024.

Edição nº 432

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

#### VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

#### 1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

\*\*\*

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

“Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico prévio em contratações diretas com valor abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base nos artigos 53, §5º, 92 e 95, incisos I e II e §§ seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º - Na hipótese de dispensa de parecer jurídico, o departamento competente para andamento dos processos licitatórios instruirá os autos com o parecer jurídico padrão emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, Anexo I desta Resolução.



Art. 2º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, analisando conjuntamente: I - Dispensa de licitação em razão de valor abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base nos artigos 92 e 95, incisos I e II e §§ seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, até o limite de valor especificado no inciso I acima. § 1º - Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 2º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de abril de 2.024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO  
Diretora Legislativa

## COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Porto Ferreira, por meio da Comissão de Justiça e Redação, realizará audiência pública para discussão dos Projetos de Lei 11/2024 e 13/2024, ambos de autoria do Executivo, na segunda-feira, dia 22 de abril de 2024, às 18h.

O Projeto de Lei Complementar nº. 11/2024, do Executivo, institui a Cavalgada Ferreirense no calendário oficial de eventos do município de Porto Ferreira e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 13/2024, do Executivo, que dispõe sobre a doação com encargos do lote que especifica.

A audiência será transmitida pelo Facebook, Instagram e YouTube da Câmara Municipal e os

municípios que quiserem participar com perguntas e sugestões poderão enviar por meio dos comentários da transmissão. O Plenário Syrio Ignátios também estará aberto para receber os municípios presencialmente.

Sala das Comissões Permanentes, 16 de abril de 2024.

**Ricardo Luís Patroni**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024

**CONTRATO ORIGINAL:** Nº 006/2022 referente à Dispensa de Licitação n.º 015/2022.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

**CONTRATADA:** SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

**OBJETO:** Fica o Contrato nº 06/2022 reajustado em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), de seu valor total atualizado, conforme dispõe o item 4.2, da Cláusula 4ª do Contrato supramencionado, sendo que o reajuste será efetuado sobre o valor do referido Contrato estabelecido para vigorar a partir do dia 01 de março de 2022, que permaneceu fixo por 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se o índice computado nos moldes ditados pelo artigo 27 “caput”, da Lei Federal nº 9.069/95, c.c o artigo 38 da Lei 8.880/94. Desta forma, na data de reajuste deve ser considerado o INPC/IBGE acumulado de março de 2023 até fevereiro de 2024.

**VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 222,34 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**. O valor total do contrato atualizado é de 11.742,34 (onze mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

**BASE LEGAL:** Determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 12.11 - 01.031.7005.2257 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2024

Porto Ferreira, 16 de abril de 2024

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente